Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 1048.31.12.1968=

ooo

PROVÊ SÔBRE A INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS AO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO CONVOCADO PARA O SERVIÇO.

ooo

EDUARDO PINTO,PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM,ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber,em cumprimento ao disposto no ARTIGO 49º,INCISO II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=São INCORPORADAS,AUTOMÀTICAMENTE,aos PROVENTOS da APOSENTADORIA,as VANTAGENS PERCEBIDAS,a qualquer TÍTULO,pelo SERVIDOR INATIVO convocado para o SERVIÇO,ou que nêle tenha estado VINCULADO,por ATO do EXECUTIVO MUNICIPAL,pelo período de cinco=5=ANOS, e as VANTAGENS de INCORPORAÇÃO não poderão ser superiores aos VENCIMENTOS BÁSICOS do CARGO do SERVIDOR CONVOCADO.

ARTº 2º=Fica ASSEGURADA ainda ao SERVIDOR nas condições referidas no ARTIGO anterior o DIREITO à PERCEPÇÃO dos AVANÇOS correspondentes,até o LIMITE estabelecido por LEI.

ARTº 3º=Os DISPOSITIVOS desta LEI se aplicam,por EQUIDADE, aos SERVIDORES INATIVOS,que,à DATA de sua PROMULGAÇÃO,se encontrem prestando SERVIÇOS à MUNICIPALIDADE,nos TÊRMOS do ARTIGO 1º.

ARTº 4º=REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,31 DE DEZEMBRO DE 1.968.

a=EDUARDO PINTO
PREFEITO

CONFERE COM O ORIGINAL